DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 829/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14053/2016
PROTOCOLO	: 1688426
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO	: REINALDO DA SILVA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul**, ao servidor ***Sr. REINALDO DA SILVA***, ocupante do cargo de agente de Polícia Judiciária, Investigador de Polícia Judiciária, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, fls. 54/55, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta anos), 01 (um) mês e 23 (vinte e três) dias	11.003 (onze mil e três) dias

Em razão da análise de toda a documentação acostada, a equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP- 38130/2017, peça n.º 11, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC 24801/2017, peça n.º 12, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório, passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a APOSENTARIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição do Sr. REINALDO DA SILVA encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 41, § 1º, e art. 78, ambos da Lei n.º 3.150, de 22.12.2005, c/c o art. 147, § 1º, da Lei Complementar n.º 114, de 19.12.2005, c/c o art. 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar Federal n.º 51, de 20.12.1985 (Lei Complementar n.º 144, de 15.5.2014), conforme Decreto "P" n.º 1.644, publicado no Diário n.º 9.149, de 20.4.2016, fl. 59.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de contribuição do servidor **Sr. REINALDO DA SILVA**, CPF n.º 356.469.771-34, ocupante do cargo de agente de polícia judiciária, investigador de polícia judiciária, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 16 de fevereiro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac